

PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei 3.459, de 22 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Timóteo para o exercício financeiro de 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.459, de 22/12/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, limitado em 18% (dezoito por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitadas demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos: (...)”*

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2016; 52º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 025/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei 3.459, de 22 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Timóteo para o exercício financeiro de 2016”.*

De acordo com o art. 41 da Lei nº 4.320/64, a qual *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, sendo os suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Por oportuno, cabe salientar que, quando por alguma contingência, a administração se vê compelida a promover reforço de dotação constante de seu orçamento anual, ela se vale da prerrogativa legal que lhe é assegurada conforme acima mencionado.

Neste sentido, para fazer face a tais contingências fez constar do projeto de lei orçamentária autorização expressa para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% do montante previsto em lei.

Contudo, em decorrência da concessão de reajuste aos servidores além do aumento do vale alimentação, referido limite tornou-se insuficiente, razão primordial da presente iniciativa.

Desta forma, com a elevação do limite de abertura de créditos suplementares de 15% para 18%, teremos maior flexibilidade na execução do orçamento vigente, assegurando desta forma que nenhum projeto seja paralisado ou tenha sua execução comprometida puramente em decorrência de entraves legais, porém de somenos importância.

Feitas estas considerações, Senhor Presidente e Senhores

Vereadores, esperando que os nobres Edis entendam os motivos basilares de nossa iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias, à qual solicitamos o apoio de todos os componentes dessa Colenda Câmara, redundando em sua unânime aprovação.

Outrossim, solicitando que seja o indigitado projeto apreciado em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal